



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DO DOURO**



EDITAL N.º 12/2026

Rui Pedro Gomes Fernando da Silva Lampreia, Capitão-de-mar-e-guerra e Capitão do Porto do Douro, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 2 do art.º 13.º do Decreto-lei n.º 44/2002, de 2 de março, na sua redação atual, vem, por esta via, informar o seguinte: -----

Considerando que se tem verificado, nos últimos tempos, um aumento significativo do número de pessoas — maioritariamente menores — que utilizam estruturas existentes nas margens do rio Douro, a jusante da barragem de Crestuma, para a prática de saltos para o rio, atividade que tem originado diversas intervenções da Estação Salva-Vidas do Douro, da Polícia Marítima e de outros agentes de proteção civil, algumas das quais associadas a acidentes graves e mortes; -----

Atendendo ao disposto no n.º 13 do Capítulo VIII do Edital n.º 185/2019, de 4 de outubro, da Capitania do Porto do Douro, segundo o qual: -----

“Por razões de segurança, não é permitida a prática de natação nas marinas e fluvinas, no porto de pesca, no canal de navegação e no canal de acesso ao porto do Douro, bem como numa área circundante de 150 metros dos cais e embarcadouros.” -----

Considerando ainda o n.º 3 do artigo 48.º do Regulamento de Exploração e Utilização da Via Navegável do Douro, da Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo (APDL), S.A. que estabelece: -----

“Nos portos, cais e embarcadouros, bem como numa área circundante limitada a 150 metros a montante e a jusante, é proibida a prática de natação e de pesca, exceto se autorizada pela APDL, no âmbito de provas desportivas.” -----

Reconhecendo que já existe proibição expressa da prática de natação em diversos locais do rio Douro e que se verifica um aumento preocupante da prática de saltos para a água, dispersos por ambas as margens a jusante da barragem de Crestuma, atividade que representa risco elevado e que já resultou em mortes, **determino** o seguinte: -----

Está **proibida** a prática de natação e de saltos para o rio Douro, a partir de qualquer ponto das suas margens, pontes, embarcações/plataformas flutuantes ou a partir de qualquer veículo/equipamento voador, entre a barragem de Crestuma e a foz do rio Douro. -----

A proibição referida não se aplica durante a época balnear às praias fluviais classificadas como águas balneares e a outras zonas balneares com assistência permanente a banhistas, dentro dos limites de segurança definidos para cada praia e a eventos previamente autorizados por esta Capitania, desde que apresentem condições de segurança adequadas à atividade. ---

A presente determinação visa proteger a vida humana, garantir a segurança de todos os utilizadores do rio Douro e reduzir o número de ocorrências que exigem intervenção dos meios de socorro. -----

As violações ao presente edital constituem infração de âmbito contraordenacional, segundo a alínea b), do n.º 2, do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 45/2002, de 2 de março, na sua redação atual, punível com coima a graduar entre os 400€ e os 2500€, podendo ser agravada até aos 30.000€, no caso de pessoa coletiva. -----

E para constar lavrou-se o presente Edital que vai ser afixado nesta Capitania e ainda em https://www.amn.pt/DGAM/Capitanias/douro/Paginas/Capitania_Douro.aspx. -

Porto, 21 de julho de 2026

O Capitão do Porto,

Rui Pedro Gomes Fernando da Silva Lampreia
Capitão-de-mar-e-guerra